

Estatuto

<p>FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL ESTATUTO SOCIAL DA FEEB.RS</p>

A CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1 - A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que usa a sigla "FEEB.RS", fundada em 1º de Maio de 1943, uma entidade de representação dos sindicatos filiados (inclusive empregados bancários inorganizados) todos integrantes da categoria profissional dos bancários referida integralmente no anexo do artigo 477 da CLT, sem fins lucrativos, com abrangência em todo o território do Rio Grande do Sul, com sede e foro em Porto Alegre/RS, estabelecida à rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215/1º andar, é regida pelo presente estatuto.

Art. 2 - A categoria profissional representada pela Federação, caracterizada genericamente como bancários, abrange os empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, caixas econômicas, bancos de crédito rural, agências de fomento e operadores de cartão de crédito, além dos empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por estes grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 3 - A Federação é entidade civil com personalidade jurídica própria, duração indeterminada, sem fins lucrativos, distinta de seus filiados, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos e débitos da entidade.

Art. 4 - A Federação é uma entidade classista autônoma e democrática, tendo como objetivo fundamental a defesa e representação legal dos sindicatos dos bancários do Rio Grande do Sul, e o compromisso com os interesses da classe trabalhadora. Neste sentido são finalidades da FEEB.RS:

I - Lutar pela valorização do trabalho e melhores condições contratuais para os bancários,

inclusive pactuar Normas Coletivas de Trabalho.

II - Defender a independência e a autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a biodiversidade do meio ambiente, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais, as minorias e o consumidor;

III - Atuar na defesa e no aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

IV - Defender a organização dos bancários com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter institucional; e sua livre decisão sobre as formas de agregação e sustentação material de suas entidades;

V- Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito;

VI - Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos bancários, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;

VII - Considerar a unidade e a mobilização como pilares de sustentação às lutas e as conquistas, trabalhando para que isso seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores;

VIII - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando, inclusive financeiramente, ações que visem a conquista de melhores condições de vida para o conjunto da classe trabalhadora.

Art. 5 - São prerrogativas da "FEEB.RS", todos os atos que se coadunem com os seus princípios e suas finalidades. Dentre outros, são atribuições da FEEB.RS:

a) defender, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive como substituto processual quando expressamente autorizada pela assembléia geral do sindicato filiado e de seu Sistema Diretivo;

b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

c) eleger os representantes da categoria profissional;

d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidade dos seus filiados, para a manutenção financeira da entidade, sempre em conformidade com as decisões do Sistema Diretivo da FEEB.RS;

e) incentivar e criar condições para empreendimentos em forma de cooperativa ou outras formas de autogestão;

f) Emitir parecer sobre projetos de leis, decretos e portarias, que interessem à categoria profissional, protestando contra quaisquer medidas que lhe sejam prejudiciais;

g) auxiliar na formação e capacitação dos bancários.

Art. 6 - São deveres da Federação:

a) Defender os interesses dos sindicatos filiados e dos bancários lotados na base territorial;

- b) Exercer suas atividades de acordo com os princípios e finalidades estabelecidos no estatuto;
- c) Manter relação com as demais associações de classe visando a justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando pactuar Norma Coletiva que assegure melhoria das condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) Fomentar a cultura e a formação político-sindical;
- f) Criar departamentos, sempre que necessário, para o melhor atendimento às suas finalidades;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- h) Zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação social de interesse dos trabalhadores;
- i) Manter publicações periódicas para garantir a circulação de informações de interesse da categoria;
- j) Colaborar na fundação de cooperativas e outras formas associativas para os sindicatos filiados e seus associados, objetivando a melhoria das condições de vida, de trabalho e ambientais;
- l) Coordenar um sistema de assessoria e assistência judiciária aos sindicatos filiados;
- m) Defender os direitos dos bancários, interessando-se pelas questões em que forem parte os sindicatos, seus filiados;
- n) Ter iniciativas, perante os poderes públicos, de pleitear leis, decretos, portarias e regulamentos de interesse para a categoria profissional;
- o) Orientar os sindicatos filiados no sentido da racionalização e uniformização da ação sindical
- p) Promover manifestações nas datas que dizem respeito à categoria profissional, especialmente as do “Dia do Trabalhador” - 1o. de maio, do “Dia Nacional do Bancários” - 28 de agosto e “Dia Internacional da Mulher” - 08 de março.

O QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7 - O quadro associativo da FEEB.RS é constituído pelos entes sindicais de 1º grau a ela filiados, e que representam diretamente os bancários do Estado.

Parágrafo Único - A Federação não aceitará novas filiações de sindicatos que contem com menos de 500 (quinhentos) bancários na sua base territorial.

Art. 8 - A filiação ao quadro associativo da Federação se dá por decisão democrática, tomada nas instâncias soberanas de deliberação das entidades de base, e implica no reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este estatuto.

Art. 9 - Ao requerer a filiação a entidade de 1º grau deve remeter para a Federação os seguintes documentos:

- a) *Edital de Convocação da Categoria, Ata da Assembléia que deliberou pela fundação do Sindicato, Lista de Presença dos fundadores e o Estatuto Social vigente;*
- b) *Cópias do processo eleitoral que elegeu a Diretoria do Sindicato em vigor;*
- c) *Comprovação da comunicação prévia (15 dias) à FEEB.RS da realização da Assembléia que decidiu pela filiação à Federação;*
- d) *a ata da assembléia ou congresso que deliberou pela filiação.*

Art. 10 - Cabe às entidades filiadas a elaboração de seus estatutos sociais, de acordo com as disposições estabelecidas pela presente norma estatutária, especialmente no que diz respeito a:

- a) Tempo de mandato dos membros da direção sindical não superior a três anos;
- b) Processo eletivo para renovação das direções dos sindicatos coordenado por uma comissão eleitoral escolhida em Assembléia Geral pelo critério da proporcionalidade de votos;
- c) Candidatos a cargos eletivos não poderão fazer parte da comissão a que se refere o inciso anterior, ressalvando-se o direito das chapas concorrentes apresentarem fiscais ao processo eleitoral;
- d) Garantia à Federação do direito de acompanhar o processo eleitoral, com o objetivo de fazer cumprir o presente estatuto e o do respectivo sindicato;
- e) A mesma Assembléia Geral a que se refere o inciso "b" poderá destinar, desde que igualmente, recursos do sindicato às chapas concorrentes;
- f) Garantia, como princípio geral das eleições, da mais ampla possibilidade de participação dos associados em todo o processo eleitoral.

Art. 11 - Os Sindicatos que requererem sua desfiliação da Federação deverão observar as seguintes condições:

I - Comunicação mediante protocolo à Federação, da realização da assembléia convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da mesma.

II - O Edital de convocação, a ata da assembléia e a lista de presença devem ser encaminhadas à Federação, junto com o pedido de desfiliação.

Art. 12 - Constituem direitos dos filiados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:

I - Participar das atividades e das instâncias organizacionais e deliberativas da Federação, respeitada a exceção prevista no artigo 83 desta Norma;

II - Receber regularmente informações das decisões tomadas e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Federação;

III - Ser notificado com antecedência mínima de quinze dias, da realização da reunião, que analisará as previsões orçamentárias e os balanços de prestação de contas da Federação;

IV - Formular crítica às deliberações emanadas das diversas instâncias da Federação, desde que dentro de sua estrutura organizacional;

V - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Federação, nos termos deste estatuto;

VI - Gozar dos serviços mantidos pela Federação, podendo requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art. 13 - São deveres dos filiados:

I - Defender e aplicar os princípios e objetivos deste estatuto e as deliberações emanadas dos organismos da Federação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III - Acatar as decisões da maioria, tomadas nos termos do presente Estatuto, e atuar, cumprindo sua finalidade, estritamente dentro da base territorial do respectivo sindicato.

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

V - Comunicar e manter informada a Federação, com antecedência mínima de 48 horas, das principais atividades que desenvolvem, especialmente sobre eventuais alterações estatutárias, e realização de assembléias gerais ou reuniões para abertura de processos eleitorais, ressalvado o prazo de 15 dias previsto no art. 11, I;

VI - Adequar seus estatutos às disposições constantes deste estatuto.

VII - Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste estatuto.

VIII - Comparecer às reuniões do Sistema Diretivo.

Parágrafo único - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de qualquer reunião, congresso, encontro ou atividades desenvolvidos pela Federação.

OS ORGANISMOS DE DELIBERAÇÃO DA FEEB.RS

Art. 14 - São organismos de deliberação da Federação:

1. Congresso Estadual;
2. Sistema Diretivo;
3. Colegiado Executivo;
4. Conselho Fiscal;

O CONGRESSO ESTADUAL

Art. 15 - O Congresso Estadual é a instância soberana e deliberativa da Federação, no que se refere a grandes temas de interesse geral da categoria profissional e as demais atribuições expressamente previstas neste estatuto, de acordo com o teor estabelecido na convocatória.

Parágrafo único – São atribuições específicas do Congresso Estadual:

- a) Eleger o Colegiado Executivo, os Representantes Sindicais e o Conselho fiscal.
- b) Estabelecer diretrizes gerais para a atuação da categoria profissional e das entidades filiadas.

c) Ser instância recursal das decisões do Sistema Diretivo nos casos que contrariem as diretrizes anteriores de Congresso.

d) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação da entidade a confederação do ramo de atividade econômica e a outras organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional de interesse dos trabalhadores.

Art. 16 - O Congresso Estadual, soberano em suas resoluções não contrárias a este Estatuto, será composto por:

a) Delegados com pleno direito a voz e voto eleitos em Assembléia Geral de cada Sindicato filiado, respeitado o critério de indicação proporcional ao número de sindicalizados na respectiva base sindical: b) Um delegado para cada 100 ou fração superior a 50 bancários, garantido no mínimo um delegado por sindicato.

b) Representantes funcionais, delegado sindicais e cipeiros, que participarão na qualidade de observadores, com apenas direito a voz, desde que referendados pelas respectivas assembleias.

c) Os membros efetivos do Colegiado Executivo da Federação

Parágrafo Único - A eleição dos delegados em cada sindicato, obedecerá ao critério da proporcionalidade direta, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

Art. 17 - O Congresso Estadual realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada triênio, e, extraordinariamente, sempre que a conjuntura econômica, política e social o exigir, por convocação/deliberação da maioria absoluta do Colegiado Executivo ou do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - Previamente à convocação do Congresso Estadual, o Sistema Diretivo elegerá uma Comissão Organizadora que coordenará todo o processo de sua preparação.

Art. 18 - As Assembleias nos Sindicatos, para eleição dos delegados para o Congresso, serão acompanhadas, obrigatoriamente, por representante(s) da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Para a eleição dos delegados do respectivo sindicato a assembleia, mesmo que instalada em última chamada, deverá obedecer os seguintes critérios:

a) *Ter a presença de associados em número mínimo igual a 50% dos respectivos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes da Federação.*

b) *Para eleger a totalidade dos(as) delegados(as) a que o sindicato tenha direito (em razão do número de membros da categoria), é necessária a presença de associados na assembleia em número mínimo três vezes superior ao de delegados(as).*

c) *Na hipótese de se atingir o número de associados presentes na assembleia previsto na alínea "a", mas não o da alínea "b", será eleito um delegado para cada três associados presentes na assembleia.*

Art. 19. O Congresso Estadual, a cada três anos, elegerá o Colegiado Executivo, Representantes Sindicais, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em processo único pelo critério da proporcionalidade direta e qualificada, nos termos deste Estatuto.

Art. 20 - A convocação do Congresso dar-se-á através de Edital que será afixado na sede da Federação e nos Sindicatos filiados, publicado no órgão informativo da entidade e em jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo Primeiro – Poderão participar do Congresso Estadual as entidades filiadas à Federação até a publicação do edital de convocação do Congresso, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo - O Congresso Ordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O Congresso Extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O SISTEMA DIRETIVO

Art. 21 – O Sistema Diretivo é a Assembléia Geral dos Sindicatos Filiados tendo poderes para deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Federação.

Parágrafo único - A composição do Sistema Diretivo da Federação será a seguinte:

1. Membros do Colegiado Executivo;
2. Membros do Conselho Fiscal;
3. Representantes Sindicais;
4. Suplentes do Colegiado Executivo, dos Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.
5. *Delegados representantes das entidades filiadas em número a ser definido de acordo com o seguinte critério:*

- a) Até 500 bancários na base - 1 credenciado;*
- b) de 501 a 1.000 bancários na base - 2 credenciados;*
- c) de 1.001 a 2.000 bancários na base - 4 credenciados;*
- d) de 2.001 a 3.000 bancários na base - 5 credenciados;*
- e) acima de 3.000 bancários na base - 5 credenciados e mais um delegado para cada 1.500 bancários.*

Art. 22 - Os representantes das entidades de base junto ao Sistema Diretivo serão eleitos conforme os seus estatutos, desde que respeitado o disposto no artigo 85 deste estatuto.

Art. 23 - Nas reuniões do Sistema Diretivo, durante as deliberações sobre as prestações de contas, os integrantes do Colegiado Executivo não terão direito a voto.

Parágrafo único - Estão sujeitos ao impedimento acima os suplentes do Colegiado Executivo que tenham efetivamente exercido cargo durante o período que estiver sendo apreciado.

Art. 24 - É condição para concorrer a cargo do Sistema Diretivo:

- a) Ter vínculo empregatício com empresa da categoria, na base territorial da Federação, há pelo menos seis meses.
- b) Ser associado de Sindicato filiado à Federação, há pelo menos três meses da data do

congresso Eleitoral;

- c) Estar em dia com as mensalidades sindicais;
- d) Não ter definitivamente rejeitadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical ou pública;
- e) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Art. 25 - O Sistema Diretivo da Federação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O Sistema Diretivo pode ser convocado por:

- a) Decisão de reunião do Colegiado Executivo;*
- b) Solicitação de maioria dos membros do Colegiado Executivo;*
- c) Solicitação de maioria dos membros que o compõem;*
- d) Solicitação de maioria dos Sindicatos Filiados.*

Parágrafo Segundo - Não será permitido o exercício do voto cumulativo nos órgãos do Sistema Diretivo.

Art. 26 - As reuniões do Sistema Diretivo somente poderão instalar-se em primeira convocação, se estiverem presentes dois terços dos seus membros ou, em segunda e última, uma hora após, com a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único - As deliberações do Sistema Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples, exceto nas decisões com quorum específico constantes neste estatuto.

Art. 27 - Compete ao Sistema Diretivo:

- a) Indicar sua mesa coordenadora;
- b) Declarar impedimento ou Perda de Mandato de seus membros;
- c) Deliberar sobre as penalizações em qualquer âmbito da entidade, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Congresso Estadual dos bancários.
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto
- e) Apreciar e deliberar sobre a filiação ou desfiliação de Sindicatos da categoria
- f) Deliberar sobre credenciamento de entidades de base e suas penalizações previstas neste estatuto;
- g) Eleger, preferencialmente dentre os candidatos que se apresentaram no Congresso Eleitoral e que não integraram os cargos em disputa, e respeitando a proporcionalidade verificada neste, membros para complementar eventuais cargos vagos (inclusive os de suplente) no Colegiado Executivo, Conselho Fiscal e Representante Sindical.
- h) Opinar sobre os regimentos elaborados pela Diretoria.
- i) Apreciar em grau de recurso as penalidades aplicadas pelo Colegiado Executivo e Conselho Fiscal.
- j) Propor medidas que julgar necessárias, de ordem social, econômica ou moral, tendentes à boa administração da Federação, para o que lhe serão fornecidas, pela Diretoria, todas as

informações solicitadas, bem como os documentos das Secretarias e da Tesouraria.

l) Eleger representantes da FEEB.RS.

m) Referendar a decisão do Colegiado Executivo que instituir Delegacias Regionais, além de designar seus respectivos Delegados Sindicais;

n) Autorizar o Colegiado Executivo a firmar acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, ou suscitar dissídio coletivo, inclusive com cláusula específica dos descontos em folha de pagamento em benefício da entidade, desde que não contrariem resoluções aprovadas nos Congressos da categoria;

o) Discutir e votar o relatório e o balanço financeiro anual da diretoria, correspondente ao exercício anterior, até 31 de dezembro de cada ano;

p) Discutir e votar a proposta orçamentária da Federação bem como suas suplementações, para vigorar até o exercício seguinte, até 31 de dezembro;

q) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas da Federação;

r) Fixar as contribuições financeiras dos filiados da Federação.

s) Deliberar sobre aquisição, alienação e locação de bens imóveis

Art. 28 - As reuniões do Sistema Diretivo só poderão deliberar sobre os assuntos para as quais forem convocadas.

Parágrafo Primeiro - à convocação da reunião extraordinária do Sistema Diretivo, não poderá opor-se o Colegiado Executivo, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Federação.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação, expirado o prazo determinado no parágrafo anterior, aqueles que a deliberaram realizar, a convocarão.

Parágrafo Terceiro – Das decisões do Sistema Diretivo cabe recurso ao Congresso, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, sobre todos os temas que contrariem diretrizes anteriormente traçados por Congressos.

O COLEGIADO EXECUTIVO

Art. 29 - O Colegiado Executivo, composto de sete membros efetivos e sete suplentes, será eleito no Congresso Estadual, na forma deste Estatuto, com mandato por 3 (três) anos, cabendo-lhe a administração da Federação.

Parágrafo Único - Os membros do Colegiado Executivo deverão estar liberados para o exercício da função.

Art. 30 - O Colegiado Executivo será organizado em três diretorias, com as seguintes denominações e composição:

a) Diretoria Administrativa, que ficará com a incumbência dos setores de administração, finanças e organização da entidade, e será composta por dois membros.

b) Diretoria de Política Sindical, que responsabilizar-se-á pelas áreas de movimentos sociais,

comunicação, formação, saúde e assuntos jurídicos, e terá a composição de quatro membros.

c) Diretoria sobre a Mulher Trabalhadora, composta por um membro, terá a incumbência tratar sobre as áreas de gênero, etnia e orientação sexual.

Parágrafo Primeiro - Cada diretoria terá um coordenador, exceto a Diretoria da Mulher Trabalhadora, escolhido pelo Colegiado Executivo, que responderá judicial e extrajudicialmente pela entidade, de acordo com as prerrogativas de sua diretoria.

Parágrafo Segundo - No âmbito interno, todos os diretores têm iguais responsabilidades sobre todas as atribuições de suas respectivas diretorias, cabendo adicionalmente a cada coordenador, apenas o papel agregador de seus membros em torno dos deveres comuns.

Parágrafo Terceiro - O Colegiado Executivo elaborará um Regimento que normatizará o seu funcionamento interno.

Art. 31 - Compete ao Colegiado Executivo:

- a) Representar a Federação judicial e extrajudicialmente, através dos coordenadores de suas diretorias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias da entidade;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias da entidade;
- d) Administrar a Federação de acordo com o presente estatuto.
- e) Divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros, para os Sindicatos filiados, através do Sistema Diretivo;
- f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos seus membros, formalizada pelo coordenador da Diretoria Administrativa;
- g) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, regimentos e resoluções da entidade;
- h) Aplicar penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais;
- j) Elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la até 31 de dezembro de cada ano, ao Sistema Diretivo, com parecer do Conselho Fiscal;
- l) Admitir e demitir empregados, fixando os seus vencimentos;
- m) Instituir Delegacias Regionais da Federação e proceder a eleição de seus respectivos delegados.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado Executivo somente poderão instalar-se estando presente a maioria dos seus membros.

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Administrativa:

- 1 - Gerir as finanças, o patrimônio e os recursos humanos da entidade;
- 2 - Controlar e responsabilizar-se pelos setores de tesouraria e contabilidade da Federação;
- 3 - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as

alterações a serem aprovadas pelo Sistema Diretivo;

4 - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da Federação, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade, e apresentá-los, trimestralmente, ao Sistema Diretivo;

5 - Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação do Sistema Diretivo;

6 - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial anual, a ser aprovado pelo Sistema Diretivo;

7 - Coordenar a utilização de imóveis, veículos e outros bens ou instalações da Federação;

8 - Ordenar as despesas autorizadas;

9 - Executar a política de pessoal definida pelo Sistema Diretivo;

10- Apresentar, para deliberação do Colegiado Executivo, as demissões e admissões de empregados;

11- Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da correspondente diretoria;

12- Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de almoxarifado da entidade.

13- Convocar, instalar e documentar as reuniões do Colegiado Executivo, do Sistema Diretivo e do Congresso Estadual;

14- Organizar a documentação e cadastro dos sindicatos filiados;

15- Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da correspondente diretoria;

16- Coordenar a organização de encontros e congressos estaduais da categoria;

17- Assinar cheques em conjunto com um membro da diretoria de Políticas Sindicais

Art. 33 - São atribuições da Diretoria de Políticas Sindicais:

1 - Auxiliar no aprimoramento das relações intersindicais;

2 - Coordenar a elaboração das políticas sociais da Federação, e a organização e participação nos movimentos da comunidade;

3 - Promover intercâmbios e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem de questões sociais que se coadunem com os princípios da Federação;

4 - Acompanhar, estudar e divulgar assuntos relacionados com medicina e segurança do trabalho, tanto na entidade quanto referentes à sociedade em geral;

5 - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.;

6 - Responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação e publicidade da entidade;

7 - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sistema Diretivo;

8 - Zelar pela busca e divulgação de informações entre os sindicatos filiados;

9 - Coordenar um sistema de assistência e assessoria jurídica à categoria bancária;

10- Fiscalizar e propor mecanismos para o cumprimento da legislação trabalhista e,

especialmente, dos Contratos Coletivos de Trabalho;

11- Representar a entidade perante a categoria econômica e as autoridades administrativas e judiciais, inclusive nos Contratos, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho;

12- Promover atividades artísticas e culturais da entidade.

13- Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da correspondente diretoria.

14- Assinar cheques em conjunto com um membro da Diretoria Administrativa.

Art. 34 – São atribuições da Diretoria sobre a Mulher Trabalhadora:

I) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das igualdade das relações de gênero, subsidiando as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos.

II) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas de igualdade das etnias.

III) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção da liberdade de orientação sexual.

O CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos no Congresso Ordinário simultaneamente com o Colegiado Executivo, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36 - Para o perfeito desempenho de sua atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação, compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pelo Colegiado Executivo da entidade, submetendo-os à aprovação do Sistema Diretivo, convocado para este fim, nos termos do Estatuto Social.

b) Dar parecer sobre balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil.

Art. 37 - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, a cada três meses, para o desempenho de suas funções, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 38 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar em ata, em livro especial.

Art. 39 - Em cada reunião do Conselho Fiscal serão escolhidos, dentre os presentes, um Coordenador e um secretário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se instalará no dia, hora e local, para o qual foi convocado pelo Coordenador da Diretoria Administrativa, por telegrama ou ofício registrado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo Segundo - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de

eventual impedimento dos efetivos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros efetivos, dando conhecimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a competente convocação.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

OS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 40. A Federação será representada em entidade de grau superior através de dois representantes efetivos e dois suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – As atribuições dos representantes sindicais eleitos serão definidas pelo Sistema Diretivo e a este organismo estarão subordinados.

O IMPEDIMENTO E O ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 41. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarretam impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 42. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo organismo que integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pela respectiva instância deliberativa terá que observar os seguintes procedimentos:

- 1 - Ser votada pelo órgão e constar na ata da reunião que deliberou pelo impedimento;*
- 2 - Ser notificada ao eventual impedido;*
- 3 - Ser afixada na sede da Federação e nos Sindicatos filiados, em locais visíveis, pelo período contínuo de cinco dias úteis;*
- 4 - Ser publicada ao menos numa edição do veículo de imprensa da Federação.*

Art. 43. À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na secretaria da Federação, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a contra-declaração de impedimento, esta deverá ser processada e afixada na sede da Federação e dos sindicatos filiados, por 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma que publicada no veículo de imprensa da entidade.

Art. 44. A decisão sobre a declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, será de competência do Sistema Diretivo, que deverá ser convocado no máximo em trinta dias e, no mínimo, dez dias após o protocolo da

contra-declaração de impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão do Sistema Diretivo, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato do envolvido.

Art. 45. Considera-se abandono de função, em qualquer instância de deliberação da Federação, o não comparecimento, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assim como ausentar-se dos seus afazeres sindicais por período superior a sessenta dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Passados vinte dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos mais vinte dias da primeira, nova notificação será enviada.

Parágrafo Segundo - As notificações acima ficarão a cargo da instância a que pertença o ausente.

Parágrafo Terceiro - As justificativas tratadas neste artigo, serão dadas perante a instância a que pertença o ausente.

Parágrafo Quarto - Expirando o prazo de sessenta dias, o cargo será declarado abandonado, pela correspondente instância de deliberação a que pertencia o abandonador.

A PERDA DO MANDATO E O DESCRENCIAMENTO

Art. 46. Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;

Art. 47. A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro - A Declaração deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião, precedida de Convocação prévia ao membro acusado com a antecedência mínima de 3 (três) dias.*
- b) Ser notificada ao acusado;*
- c) Ser afixada na sede da Federação em local visível, pelo período contínuo de cinco dias úteis;*
- d) Ser publicada ao menos uma vez em qualquer veículo de comunicação da Federação.*

Parágrafo Segundo - A declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local da reunião do Sistema Diretivo, que a deliberou.

Parágrafo Terceiro - Até a decisão final do Sistema Diretivo, a Declaração não suspende o mandato do envolvido.

Art. 48. Poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na secretaria da Federação, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida a Contra-Declaração deverá ser processada, após ser afixada na sede da Federação por cinco dias úteis, da mesma forma que publicada em veículo de comunicação da entidade.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a decisão caberá ao Sistema Diretivo que será convocado, no período máximo de trinta dias e no mínimo de dez dias após a data do protocolo da contra-declaração ou do transcurso do prazo de 15 dias após a notificação.

Parágrafo Único - Ao membro acusado será garantido amplo direito de defesa, durante todo o transcurso do processo de perda do mandato, em igualdade de condições com aqueles que moveram a acusação.

Art. 50. A declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos legais após a decisão do Sistema Diretivo, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Sistema Diretivo somente poderá deliberar sobre perda de mandato, quando constar expressamente na convocatória.

Art. 51. Caberá recurso da decisão do Sistema Diretivo, sem efeito suspensivo, ao Congresso Estadual, desde que encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua convocação.

Art. 52. A modificação da decisão do Sistema Diretivo deverá obter a maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Estadual.

Art. 53. O delegado da entidade sindical de base que não comparecer no Sistema Diretivo, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, terá seu credenciamento cancelado pelo período de três reuniões. Neste período o sindicato não poderá apresentar substituto.

Parágrafo Único - Reincidências dobrarão sucessivamente a penalidade prevista no "caput".

A VACÂNCIA E AS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. A vacância do cargo será declarada pela correspondente Instância Deliberativa nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 55. A vacância do cargo poderá ser declarada na reunião da correspondente instância deliberativa nos casos de impedimento, abandono de função ou por perda de mandato, na primeira reunião que ocorrer após o evento nos casos de renúncia ou falecimento.

Art. 56. Qualquer integrante do Colegiado Executivo, dos Representantes Sindicais ou do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do mandato por um período máximo de noventa dias, sendo possível uma renovação por igual período.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, a critério do Sistema Diretivo, este poderá autorizar prorrogação por período superior.

Parágrafo Segundo - Não se considera licença o afastamento para tratamento de saúde.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao substituído, a qualquer tempo, seu retorno ao cargo.

Art. 57. Na ocorrência da vacância de cargo, temporária ou definitiva, nos casos previstos neste estatuto, a correspondente substituição será processada por decisão da primeira reunião após o evento, do respectivo organismo de deliberação, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se contudo, a convocação de suplentes para complementação do cargo respectivo.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas a convocação dos substitutos deverá obedecer o critério da proporcionalidade constante da ata da posse, que definirá a ordem dos suplentes.

Parágrafo Segundo - As substituições, provisórias ou definitivas, ficarão a critério da instância deliberativa a que pertença o afastado, devendo ser utilizado, para tanto, o critério da proporcionalidade obtido na eleição e o chamamento do substituto na ordem de menção na ata da posse, ou a critério de indicação da chapa a que pertencia o substituído.

Art. 58. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais ou do Conselho Fiscal, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do Congresso Eleitoral.

A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA FEDERAÇÃO

Art. 59. O Plano Orçamentário Anual, de responsabilidade da Diretoria Administrativa, será submetido ao Conselho Fiscal e, apreciado pelo Sistema Diretivo, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos da Federação;

II - Previsão das receitas e despesas para o período;

Art. 60. O Plano Orçamentário Anual, após a sua aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias contados da data da realização da respectiva reunião do Sistema Diretivo que o aprovou, na imprensa da Federação.

Art. 61. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pelo Colegiado Executivo ao Sistema Diretivo, classificando-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 62. O Patrimônio da Federação constitui-se:

- a) Das contribuições devidas à Federação pelos Sindicatos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos sindicatos filiados, deliberadas pelo Sistema Diretivo;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

Art. 63. Os bens móveis que integram o patrimônio da entidade serão devidamente identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 64. As decisões sobre alienação, locação e aquisição de bens imóveis são competência do Sistema Diretivo da Federação.

Art. 65. Os bens patrimoniais da Federação não poderão ser oferecidos para penhora em processos a que venha a responder por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 66. Na convocação do Congresso Eleitoral da FEEB.RS, que ocorre a cada triênio, deverá constar a seguinte pauta para resolução: "(1)Discussão e eleição do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselho Fiscal da Federação. (2) Critérios de participação, papel e compromissos."

Art. 67. Deverão ser criadas formas amplas, abertas e coletivas de discussão sobre os critérios de participação, o papel e os compromissos do Colegiado Executivo e o Sistema Diretivo da Federação.

Art. 68. Nos Congressos Eleitorais da Federação poderá ser reservado espaço de tempo para discutir os critérios que passarão a ser referência política básica para montagem da(s) chapa(s).

Art. 69. Cada chapa apresentará à mesa, por escrito e na ordem de importância dos cargos que a chapa pretende ocupar, os nomes dos seus componentes, com a lista mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de efetivos e suplentes previstos neste estatuto.

Art. 70. Encerrada a inscrição de chapas a mesa dará a palavra a um representante de cada uma delas, seguindo a mesma ordem de inscrição das mesmas, que apresentarão ao plenário os seus componentes.

Art. 71. Após a leitura dos nomes de todas as chapas a mesa encaminhará, através de sorteio, a ordem dos oradores para a defesa da chapa, dentro do prazo estabelecido pelo regimento interno do Congresso.

Art. 72. Concluídas as defesas, a mesa encaminhará a votação que, será procedida de forma

secreta através de cédulas ou cartões de votação.

Art. 73. Concluída a votação, a mesa encaminhará a apuração de votos à vista do plenário, garantidas as condições de trabalho dos escrutinadores.

Art. 74. Concluída a apuração, computando-se com clareza os votos atribuídos a cada chapa, os nulos e os em branco, a mesa, juntamente com os representantes de cada chapa, passará à aplicação das normas sobre a proporcionalidade qualificada para a escolha do Colegiado Executivo e o Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

Art. 75. As regras para a escolha dos cargos ao Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e ao Conselho Fiscal e a seus respectivos suplentes (que serão baseadas na forma da proporcionalidade qualificada), devem respeitar os seguintes critérios:

I) O aproveitamento dos candidatos na composição do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais, do Conselho Fiscal e dos seus respectivos suplentes deverá obedecer a ordem de inscrição dos candidatos, resguardado no entanto o direito às chapas, antes da posse, de optar pela alteração destes nomes.

II) Para efeito da aplicação do sistema da proporcionalidade não serão considerados os votos atribuídos às chapas que não alcançarem nº de votos suficientes para preencher um cargo (-----% dos votos, na equação $100\% \div 28$, nº de cargos em disputa), da mesma forma que os votos nulos e brancos.

III) Os percentuais de votação obtidos pelas chapas devem ser considerados até a 3ª casa decimal.

IV) Calculada a percentagem de votos obtida por cada chapa concorrente, cada uma delas escolherá (a começar pela chapa que obtiver maior percentual de votos e assim sucessivamente) os cargos de acordo com a sua preferência, sempre respeitando, a cada escolha, a chapa que naquele momento tiver com o maior saldo percentual. Caso haja cargos restantes serão distribuídos pelo critério do percentual maior, na ordem decrescente.

V) A chapa que obtiver número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos, não poderá ficar com menos da metade dos cargos em disputa.

Art. 76. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Plenário do Congresso.

Art. 77. Havendo empate entre chapas proceder-se-á a uma nova votação. Persistindo o empate a decisão deverá ser por sorteio.

Art. 78. Uma vez resolvidos todos os passos das presentes normas o Presidente da mesa do Congresso proclamará o resultado final, fazendo a leitura dos cargos e a nominata dos eleitos, dando assim posse ao novo Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselho Fiscal da Federação.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

(exluído)

Art. 79. A representação da Federação junto a casas bancárias, ficará a cargo de dois membros de cada diretoria, definidos pelo Colegiado Executivo.

Art. 80. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio restante a qualquer entidade de classe, somente poderão ser decididas em Congresso Estadual, especialmente convocado para esse fim, no qual participem, no mínimo, 75% dos delegados, e pelo voto de 2/3 dos presentes.

Art. 81. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive quanto aos organismos de administração da entidade, em Congresso Estadual desde que convocados com esta finalidade.

Art. 82. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Sistema Diretivo.

Art. 83. A FEEB/RS criará plenárias específicas para deliberar sobre assuntos relacionados com as Normas Coletivas, participando delas somente aqueles sindicatos filiados que efetivamente subscrevem as Normas em questão.

Art. 84. O presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação, no dia 06 de Março de 2.004.

Art. 85. Os sindicatos filiados à FEEB.RS estarão obrigados a garantir a cota de gênero nas delegações para congressos, plenárias, conferências, encontros e Sistema Diretivo da Federação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se garantida a COTA DE GÊNERO quando a qualquer evento previsto no caput, estiver presente, no mínimo, 30% de seus integrantes para militantes do gênero feminino ou do masculino.

Parágrafo Segundo – Para fins de aplicação do disposto no caput, considera-se contemplado o princípio previsto se, na soma dos cargos efetivos e suplentes do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselheiros Fiscais, verificar-se a presença de 30% de gênero.

Parágrafo Terceiro – A entidade que não inscrever a cota de gênero de 30% perderá a vaga relativa à não observação do princípio.

Parágrafo Quarto - Este dispositivo não se aplica, excepcionalmente, aos eleitos no Congresso/2.004 aos cargos do Colegiado Executivo, Representantes Sindicais e Conselheiros Fiscais.